



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI 1177/2010, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.

SÚMULA: Institui com base na resolução nº 212/2006 - CNAS e na Lei orgânica da Assistência Social-LOAS, a previsão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam instituídos os benefícios eventuais no Município de Guaraci que são os seguintes:

- I – Cesta Básica;
- II – Auxílio Natalidade;
- III – Auxílio Funeral;
- IV - Materiais de Construção
- V - Distribuição de cobertores, roupas, móveis, etc.;
- VI - Passagem para itinerantes;
- VII - Pagamento de taxas de água, luz e gás;
- VIII - Documentação e fotografia
- IX - Leite em pó para recém-nascidos e crianças;
- X - Passagem interestadual;
- XI - Passagem intermunicipal;
- XII - Fralda descartável para crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- XIII - Gêneros alimentícios especiais e específicos para recém-nascidos e idosos;
- XIV - Distribuição de órtese e prótese;
- XV - Distribuição de medicamento em casos especiais;

PUBLICADO EM
12/08/2010
No Jornal Diário
Ed. Nº _____

Art.2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do sistema único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual, ou quando do recebimento do mesmo, são vedadas quais quer situação de constrangimento ou vexatórias.

Art.3º- Entende - se por benefícios eventuais aqueles que visam o pagamento de auxílio, em pecúnia ou bens de consumo e/ou serviços, por natalidade. Morte e demais situação de risco e vulnerabilidade social às famílias cuja renda mensal per capta seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo federal.

Parágrafo único – Além dos benefícios acima citados poderá ser concedido outros a critério da Administração Pública Municipal, in natura ou em pecúnia, no interno de suprir necessidades provisórias as famílias e /ou individuo em situação de vulnerabilidade social, observados os princípios norteadores da Administração Pública bem como a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

Art.4º – O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta com o enfrentamento de contingência sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade da família e/ou a sobrevivência de seus membros.

Art.5º – O benefício eventual na forma de auxílio natalidade, constituiu-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, com o escopo de amenizar vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, em forma de pecúnia ou em bens de consumo, a critério da administração pública, observados a oportunidade e conveniência, bem como as necessidades sócio – econômicas das famílias requerentes.

§ 1º – Os bens de consumo consistem no enxoval do recém – nascido, inclusos itens de vestuários, utensílios para a alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º – Quando o benefício natalidade for assegurada em pecúnia deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior.

§ 3º – O benefício natalidade deve ser requerido no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o nascimento.

§ 4º – O benefício natalidade, seja em pecúnia ou em bens de consumo, deve ser entregue à família requerente no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, a contar da data do requerimento.

§ 5º – a morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade, quando este for em forma de pecúnia.

Art.6º - O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia por uma única parcela ou serviço, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º – O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de:

I – Custeio de despesas de urna funerária, de velório e de sepultamento;

II – Custeio das necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidade advindas da morte de um de seus provedores ou membros; e

III – Ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento e que este se faz necessário.

§ 2º – O benefício funeral pode ocorrer na forma de pecúnia ou na prestação de serviços.

I – Os serviços devem cobrir custeio de despesas de uma urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção a taxa e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantem a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – Quando o benefício for assegurado em pecúnia deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso anterior.

III – O benefício requerido em caso de morte, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou serviços, sendo de pronto atendimento.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax (043) 260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

VI – Em caso de ressarcimento de despesas previstas no parágrafo primeiro, a família pode requerer o benefício em 30 (trinta) dias após o funeral, devendo ser pago em 30(trinta) dias após o requerimento.

V – O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no parágrafo primeiro.

Art.7º - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos a família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art.8º - Os benefícios eventuais de que se trata esta lei devem ser requeridos formalmente, por escrito, na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), ou em unidade por esta indicada, respeitados os prazos previstos nesta lei.

§ 1º – Os benefícios eventuais previstos nesta lei devem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: pai, mãe ou parente até segundo grau, salvo casos de procuração.

§ 2º – O pagamento por procuração, no termo deste artigo, somente será efetuado nos casos de impossibilidade total de comparecimento dos beneficiários ou por incapacidade civil dos mesmos, comprovada documentalmente.

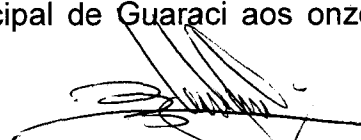
§ 3º – No ato de preenchimento formal poderá o poder público Municipal condicionar o recebimento do mesmo à entrega de cópias dos documentos pessoais e comprovante de requerimento do responsável pelo preenchimento do mesmo, bem como comprovantes de renda familiar, assim como cópia da Certidão de Nascimento ou do Atestado de Óbito, observada a natureza do benefício requerido.

Art.9º - Para requerimento dos benefícios eventuais de que tratam os artigos 5º e 6º desta lei é necessária a comprovação de residência no Município, há pelo menos 12 (doze) meses o cujos ou a gestante em questão.

Art.10 - Os benefícios eventuais de que trata esta lei deverá ser incluídos na lei Orçamentária do Município, regulamentados por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias e sua implementação deverá ser efetuada em até 180(cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 988/2005 de 14 de fevereiro de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci aos onze dias do mês de agosto de 2010.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal